

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CONTROL A DODA GERAL DO MINICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO

PARECER: 118/2023-CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 1/2023-00001

CONTRATO: N° 20230096

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- PA. **CONTRATADA:** R N COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.532.684/0001-94.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.834,90 (setenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa

centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBEJTIVANDO CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA COM POÇO TUBOLAR NA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE FATIMA KM 40 BR 010, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO- PA, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

I - DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei N° 8666/93 e suas cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações. Sob o amparo do Art. 45, § 1°, inciso I da Lei 8666/93, onde versa que: "interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas". Em consulta feita por esta controladoria, o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 54, da lei 8.666/93.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está somente considerando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, também orientando e assessorando, e no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação constante nos autos do Processo Licitatório, encaminhados pelo Departamento de Licitação.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA o prosseguimento do processo, conforme o parecer jurídico favorável, e de acordo com ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES "A"- HABILTAÇÃO E "B"- PROPOSTO CMOERCIAL DO CONVITE Nº 1/2023-00001, a qual a empresa apresentou o menor custo bem como o atendimento ao Art. 45, § 1° inciso I da Lei n° 8666/93 e suas respectivas alterações. Não havendo vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 03 de fevereiro de 2023.

Celma Magalhães

Controladora Geral do Município

DECRETO: N°. 019-2022